

RESOLUÇÃO Nº 160

*COLOCA EM VIGOR O REGIMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA.*

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando aprovação do Conselho Universitário, em reunião de 28.11.2005,

DECIDE:

**Colocar em vigor, a partir da presente data, o
REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA, conforme segue:**

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), regida por este instrumento, tem como objetivo promover a condução e coordenação dos processos de avaliação institucional na UCPel, em todos os seus níveis e instâncias, atuando com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade.

Art. 2º - A CPA atende às necessidades próprias da UCPel e observa as determinações da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004 , do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e normatizações posteriores, em especial as orientações emanadas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 3º - A CPA é indicada e nomeada por Portaria da Reitoria da UCPel, para um mandato de dois (2) anos, admitida a recondução, tendo a seguinte composição:

- 5 (cinco) representantes de seu corpo docente;
- 3 (três) representantes de seu corpo técnico/administrativo;
- 2 (dois) representantes de seu corpo discente;
- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - A CPA escolhe, dentre seus membros, um Coordenador, a quem a Reitoria disponibiliza carga horária para o exercício dessa função.

§ 2º - Para fins administrativos, a Universidade oferece à CPA uma estrutura executiva, orçamento, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

§ 3º - Como apoio às suas ações, a CPA poderá contar com núcleos, sub-comissões ou grupos de trabalho, de docentes ou técnico-administrativos, nas diversas unidades organizacionais da UCPel.

Art.4º - São atribuições da CPA:

- conduzir o processo de auto-avaliação institucional e de seus cursos;
- prestar informações relativas à auto-avaliação institucional e de seus cursos ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), bem como articular seu trabalho com as comissões de avaliadores do Ministério da Educação (MEC), para efeitos das avaliações dos cursos e da avaliação externa;
- elaborar o programa de auto-avaliação institucional da UCPel, salvaguardando as especificidades da Instituição e de seus cursos;
- definir diretrizes para a elaboração e implementação dos processos de auto-avaliação dos cursos;
- definir um plano de trabalho, que inclua metodologia científica, procedimentos, objetivos, instrumentos e cronograma para a auto-avaliação da Instituição;

- sistematizar os resultados da auto-avaliação institucional e disponibilizar à comunidade acadêmica o conhecimento gerado;
- assessorar e acompanhar as Coordenações de Cursos no encaminhamento da participação dos alunos no ENADE – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.
- elaborar relatórios da avaliação institucional para a comunidade universitária, para a sociedade civil e para o MEC e seus organismos;
- articular-se com as CPAs de outras IES, com o PAIUNG e com a CONAES.
- acolher, captar recursos, desenvolver e publicar, também, investigações sobre o tema Avaliação.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da CPA:

- a) conduzir o processo de avaliação institucional da UCPel;
- b) representar a CPA junto aos órgãos superiores da UCPel e à CONAES;
- c) prestar informações solicitadas pela CONAES e pelo INEP;
- d) assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- e) convocar e presidir as reuniões da CPA.
- f) exercer o direito do voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 6º - A CPA reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O comparecimento dos membros da CPA às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 2º - O membro que não justifique sua ausência em 3 (três) reuniões consecutivas é destituído.

§ 3º - As reuniões iniciam com a presença de maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para início e, após esse período, com qualquer número de presentes.

Art. 7º - Todas as decisões são tomadas por consenso ou, em caso de ausência desse, com base na concordância da maioria simples dos presentes.

Art. 8º - São lavradas atas de todas as reuniões e disponibilizadas a quem desejar.

Art. 9º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias podem participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 10 - A CPA manterá a comunidade universitária informada sobre suas principais atividades e deliberações.

Art. 11 - Este Regimento Interno pode ser alterado por decisão da CPA, cabendo apreciação final e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da CPA, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos nove dias
do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Prof. Alencar Mello Proença
Reitor